



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 894/2019.

Autoriza o Município de Nossa Senhora do Livramento a conceder cessão de uso de terreno público para construção de casas populares para atender famílias em estado de risco social por prazo determinado, e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a conceder, através de cessão de uso por tempo determinado, para servir de local temporário de moradia para famílias que possuam menores de idade e que se encontrarem em comprovada situação de risco social, quatro pequenos lotes medindo 10 metros de frente e 15 metros de comprimento situados na Cohab Frei Salvador Roquete.

Art. 2º Sobre os referidos lotes deverão ser edificadas, como auxílio do poder público, residências com razoável padrão de habitabilidade, as quais abrigarão famílias em situação de risco social pelo período em que essa situação perdurar ou até que os filhos menores se tornem maiores, momento em que o imóvel será devolvido ou retomado pelo poder público e utilizado para atender outra família carente.

Art. 3º A posse dos referidos lotes será transferida mediante contrato de cessão de uso o qual estipulará prazo de sua extinção momento no qual a família deverá desocupar o imóvel sob pena de ser retomado por desforço próprio da Administração Pública.

Art. 4º Os referido lotes não poderão ser objeto venda ou locação pelos ocupantes, nem poderá ser dada destinação diversa da de residência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 5º A presente lei tem o objetivo de atender as necessidades de famílias de baixa renda e em comprovado estado de risco social e que possuam filhos menores e sejam comprovadamente radicados neste Município, para que lhes seja garantido o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, durante o tempo em que se manter a condição de risco social ou até os menores se tornem maiores.

Art. 6º Para manutenção da cessão de uso as famílias agraciadas deverão comprovar anualmente a matrícula e presença das crianças em idade escolar, nas escolas.

Parágrafo único. A não comprovação da matrícula ou a constatação de elevado número de falta às aulas sem justificativa plausível ensejará a imediata rescisão da cessão de uso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 28.08.2019.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal